



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017

**ATA DA SESSÃO INTERNA
TOMADA DE PREÇO N. 008/2017**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA, COM BASE NOS PROJETOS ELABORADOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA NO CENTRO COMUNITÁRIO 23 DE SETEMBRO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela **portaria 381/2017**, também com a presença da Equipe Técnica e da Secretaria de Viação e Obras, e fiscal do contrato, a Engenheira **Sr^a. Edna Meire Pinto**, para realização das análises de Habilitações das empresas participantes no certame sobredito.

Participantes do certame:

1. **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 70.428.305/0001-84;
2. **DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**, CNPJ: 04.195.725/0001-33;
3. **CONSTRUTORA W MENDES LTDA EPP**, CNPJ: 13.252.128/0001-94;
4. **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, CNPJ: 19.762.865/0001-13;
5. **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ: 20.103.907/0001-93;
6. **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME**, CNPJ: 08.895.827/0001-12;
7. **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP**, CNPJ: 00.869.073/0001-14.

O Presidente da CPL explanou sobre todos os procedimentos para análise dos documentos de habilitação das empresas. Passamos às análises da QUALIFICAÇÃO JURIDICA, QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

As empresas **DSC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA EPP**, **CONSTRUTORA W MENDES LTDA EPP**, **MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP**, **TITANIUM ENGENHARIA LTDA ME** e **BC TEMPO NOVO CONSTRUTORA LTDA ME** apresentaram todas as documentações em conformidade com o exigido no Edital, ficando assim todas habilitadas no certame.

As empresas **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME** e **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** apresentaram os Balanços Patrimoniais e demais demonstrações contábeis, item 8.6.2 do Edital, do ano de 2015, em desconformidade com o exigido no Edital. Vejamos:

*"O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:
Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:*



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, **nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social**, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico (Grifei e negritei)

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do **mês de abril** do exercício subsequente.”

“Em 2007 foi criado o SPED – Sistema Público de Escrituração Digital e a ECD – a Escrituração Contábil Digital em que todas as empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real são obrigadas a adotá-las.

Recentemente a Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013 estendeu a obrigatoriedade do ECD para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, vejamos:

Dispõe o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013:

Art. 3º Ficam obrigadas a **adotar** a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014:

I – as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda com base no **lucro real**;

II – as pessoas jurídicas tributadas com base no **lucro presumido**, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e (Grifo e negrito nosso)

Passando adiante, o artigo 5º da mesma Instrução Normativa disciplinou sobre o prazo limite para apresentação do ECD junto a Sped:

Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped **até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte** ao ano-calendário a que se refira a escrituração. **(alterado pela Instrução Normativa RFB nº 1.594, de 01 de dezembro de 2015.)** (Grifei e negritei)

Nota: Inicialmente o prazo estabelecido era **“até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”**, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo **“até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”**.

Isto é, a Instrução Normativa estabeleceu que as empresas enquadradas no regime de lucro real e lucro presumido terão até o final de maio do ano subsequente para apresentação do balanço.”

A empresa **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** apresentou o item **10.6.6. CÉDULA DE IDENTIDADE** (sócio proprietário/administrador), em cópias simples, sem autenticação, desatendendo ao Edital nos itens 5.2, 9.1 e 10.5.

Destarte as análises sobrescritas, a CPL declara as licitantes **SÃO JORGE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA ME** e **ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA EPP** **INABILITADAS**.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **“22.4. Em qualquer fase desta licitação, sendo elas habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do**



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

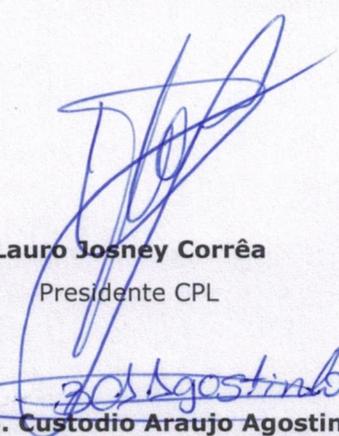
PROC. ADM. N. 449459/2017

TP N. 008/2017

ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão."

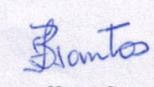
Não havendo mais nada a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a presente sessão, e, eu Aline Arantes Corrêa lavrei a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

Várzea Grande - MT, 22 de Junho de 2017.


Lauro Josney Corrêa
Presidente CPL


Aline Arantes Corrêa
Membro CPL


Carlino B. Custodio Araujo Agostinho
Membro CPL


Fátima Benedita dos Santos
Membro CPL


Edna Meire Pinto
Engenheira